


CADERNO DE ENCARGOS
**PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO
FORNECIMENTO CONTINUO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO**
CLAUSULAS JURIDICAS QUE REGEM O CADERNO DE ENCARGOS
Cláusula 1.ª/Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito de ajuste direto, que tem por objeto principal a Aquisição de Material de Escritório (diversificado), de acordo com as características identificadas no Anexo I, parte integrante do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª/Inexigibilidade de redução de contrato a escrito

Nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 95º do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a redução do contrato a escrito, tendo presente que o seu valor não excede o valor de €10.000,00.

Cláusula 3.ª/Gestor do contrato

1. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

2. A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª/Prazo

O contrato inicia-se com a adjudicação e termina no prazo de um ano, podendo este prazo ser reduzido, caso o preço contratual seja esgotado antes do termo do mesmo; em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 5.ª/Condições de adjudicação e de contratação

Nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, a Autarquia reserva-se ao direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro republicada pela Lei nº22/2015, de 17 de março, complementado pelo Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei nº99/2015, de 2 junho.

Cláusula 6.ª/Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, e no presente Caderno de Encargos decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecimento dos bens conforme as referências, características, e requisitos do fornecimento definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais.
- b) Obrigação de entrega dos bens identificado na sua proposta, sendo o transporte da responsabilidade do adjudicatário; devendo ser entregue em perfeitas condições, ao contraente público;
- c) Obrigação de garantia dos bens;

- d) Os bens a fornecer (bens objeto do contrato) deverão cumprir os requisitos legalmente em vigor, sendo acompanhado das respectivas declarações de conformidade – marca CE, para produtos de certificação obrigatória, caso lhe seja aplicável.
- e) Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento dos bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- h) Comunicar antecipadamente ao Município de Alfândega da Fé (enquanto entidade adjudicante) os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato;
- i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- j) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
- l) Manter sigilo e garantir a confidencialidade sobre todas as matérias de que tenham conhecimento na execução do presente contrato.

Cláusula 7.ª/Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato, prontos a ser usados de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo A, do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas e legais condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que são entregues.

Cláusula 8.ª/Entrega dos bens objeto do contrato

1. A entrega dos bens objeto do contrato será efetuada de forma faseada até ao término do contrato.
2. Os bens e respetivas quantidades a serem entregues em cada fase serão os que a entidade adjudicante indicar, mediante o envio de requisição externa.
3. O prazo de entrega dos bens será de dois dias após a receção da nossa requisição externa.
3. Os bens objeto do contrato devem ser entregues na seguinte morada: Câmara Municipal de Alfândega da Fé, Largo D. Dinis – 5350-014, Alfândega da Fé; salvo se outra disposição não for determinada pela entidade adjudicante.
4. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização, ou funcionamento daquele, bem como as respetivas fichas técnicas.
5. Com a entrega do bem objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
6. Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 9.ª/Verificação da Execução

1. As operações de verificação quantitativa têm por objeto comprovar a conformidade das quantidades solicitadas com as quantidades fornecidas, constantes na guia de remessa ou fatura.
2. As operações de verificação qualitativa têm por objeto comprovar a conformidade da qualidade dos materiais fornecidos com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos bem como as legalmente exigidas.
3. O Município de Alfândega da Fé poderá efetuar, no período de fornecimento, as operações de verificação quantitativa e qualitativa que necessitem apenas de um exame sumário.

Cláusula 10.ª/Decisões Após Verificações

1. Após a verificação quantitativa e qualitativa dos materiais, o Município de Alfândega da Fé aceita ou rejeita os mesmos.
2. Em caso de rejeição, o Município de Alfândega da Fé informará o adjudicatário por escrito devendo este proceder à sua custa e no prazo que lhe for determinado, às substituições, alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após o verificado no número acima, o Município de Alfândega da Fé procede a nova verificação nos termos da Cláusula 9.ª, após o que, caso comprove a conformidade, aceita os produtos.

Cláusula 11.ª/Preço contratual

1. O preço propostos pelos concorrentes terá que incluir todas as despesas inerentes às condições estabelecidas neste Caderno de Encargos, sem exceção, sendo o preço máximo a considerar de €6.000,00 (seis mil euros), sem IVA incluído.
2. Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada nas condições de pagamento propostas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.ª/Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato e aceitação dos mesmos.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

Cláusula 13.ª/Atrasos nos pagamentos

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.
2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 14.ª/Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direto e exclusivo à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.ª/Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 6 meses a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 16.ª/Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo atraso na entrega dos bens de 1 a 5 dias úteis - 2% do preço contratual;
 - b) Pelo atraso na entrega dos bens de 6 a 10 dias úteis - 5% do preço contratual;
 - c) Pelo atraso na entrega dos bens superior a 10 dias úteis - 15% do preço contratual;
 - d) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, poderá ir até 20% do preço contratual;
 - e) Pelo incumprimento das restantes obrigações, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do valor contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª/Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª/Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas e prazos estabelecidas deste Caderno de Encargos;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
 - c) Pelo atraso ou interrupção reiterada no fornecimento dos bens objeto do contrato por período superior a 10 (dez) dias úteis ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público nos termos gerais de direito.

Cláusula 19.ª/Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da entidade adjudicante, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a) do n.º1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos previsto deste Caderno de Encargos.

4. Nos casos previstos na alínea a) do n.º1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
5. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 20.ª/Suspensão do contrato

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a entidade adjudicante pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.
2. A suspensão referida no número anterior produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do adjudicatário, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A entidade adjudicante, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o adjudicatário não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Cláusula 21.ª/Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 22.ª/Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª/Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª/Autorização de dados pessoais

1. O concorrente deve expressar na sua proposta ou mediante uma declaração passada por si, o consentimento (uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita), pela qual o titular dos dados aceita, de forma inequívoca, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento no âmbito do presente procedimento concursal, pela entidade adjudicante, por meios automatizados de dados pessoais através de ficheiros ou outros meios de disponibilização digital, de acordo com o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação em vigor.
2. Quando o tratamento for realizado com base no consentimento, o responsável pelo tratamento dos dados tomará as medidas necessárias e os procedimentos adequados no escrupuloso cumprimento dos princípios consagrados nomeadamente nos artigos 5.º, 6.º, 7, no n.º 1 do artigo 9.º do RGPD sem que se verifique uma das circunstâncias previstas no n.º 2 do mesmo artigo; todos do RGPD – (Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados), sobe pena da entidade adjudicante e o responsável pelo tratamento de dados virem a ser sancionados nos termos da lei.

Cláusula 25.ª/Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª/Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, e pela restante legislação portuguesa.

Cláusula 27.ª/Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Município de Alfândega da Fé, 18 de outubro de 2021. -----

A Vice- Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
20-10-2021, Maria Manuel



(Maria Manuel Rocha Cunha Silva)

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS BENS / QUANTIDADES

LINHA	Quantidade	Descrição dos Equipamentos / Consumíveis
1	20	afias
2	20	agrafador para agrafos 24/6 e 26/6
3	10	agrafador para agrafos nº25
4	20	agrafadores nº 10 de alicate
5	200	agrafos 24/6
6	200	agrafos nº25
7	50	apagadores para o quadro
8	20	bloco de desenho A4
9	5	blocos de cartolinas brancas A4
10	5	blocos de cartolinas de várias cores A4
11	3	blocos de folhas A4
12	20	blocos de notas aderentes 76x76 mm de várias cores
13	2	bombas de encher balões
14	10	brush - pen artline decorate de várias cores
15	12	cadernos de linhas A4 capa preta
16	5	caixa de lápis de carvão c/ 12
17	1	caixa de lápis pastel c/ 12
18	4	caixas cola UHU c/ 10
19	5	caixas de ataches 16mm c/ 100
20	16	caixas de canetas para o quadro azul (REF WBMA-VBM-M-BG) c/12
21	16	caixas de canetas para o quadro preto (REF WBMA-VBM-M-BG) c/12
22	16	caixas de canetas para o quadro verde (REF WBMA-VBM-M-BG) c/12
23	16	caixas de canetas para o quadro vermelhas (REF WBMA-VBM-M-BG) c/ 12
24	4	caixas de cola quente ø11mm x 10cm
25	4	caixas de cola quente ø7,5mm x 10cm
26	3	caixas de fita para máquina de calcular Casio FR-620TEC
27	10	caixas de lápis de cera de 12 unidades
28	12	caixas de lápis de cor
29	12	caixas de pioneses
30	12	caixas de recargas azuis para o quadro
31	50	caixas de recargas de apagadores para o quadro
32	12	caixas de recargas pretas para o quadro
33	10	caixas de recargas verdes para o quadro
34	10	caixas de recargas vermelhas para o quadro
35	10	caixas de toalhitas para o quadro
36	10	caixas marcadores de feltro (caixa de 12)
37	10	canetas de acetatos
38	6	cartolinas amarelo canário
40	150	cartolinas de cores variadas
41	100	clips nº2
42	100	clips nº4
43	20	cola quente
44	80	cola stick 40g
45	30	cola UHU

46	10	conjunto de 100 olhos móveis grandes 16mm c/ 10
47	10	conjunto de 100 olhos móveis médio 12 mm c/ 14
48	10	conjunto de 100 olhos móveis pequenos 8mm c/ 18
49	36	corretores caneta
50	1	embalagem tinta de 1000ml castanha
51	2	embalagens de 1 litro de Líquido de bolas de sabão
52	5	embalagens de limpa chaminés de várias cores
53	15	embalagens de papel crepe
54	5	embalagens de pasta para moldar
55	10	embalagens de paus de gelados de vários tamanhos
56	5	embalagens de pinturas faciais
57	20	embalagens de plasticina de cores variadas
58	3	embalagens de pompons coloridos de vários tamanhos
59	10	embalagens de ráfia de várias cores
60	5	embalagens de tecos para plasticina
61	700	envelopes
62	300	envelopes brancos sem timbre 250 x 353
63	250	envelopes fole 250 x 352 sem timbre
64	300	esferográficas (azuis, vermelhas e pretas)
65	2	feltro cor de rosa
66	2	feltro verde escuro
67	70	fita cola 33x15
68	6	fita cola larga
69	20	folhas de feltro à folha de várias cores
70	60	folhas eva de várias cores
71	12	folhas eva texturada de várias cores
72	20	furadores
73	10	marcadores pretos grossos
74	50	marcadores de várias cores
75	20	metros de feltro ao metro de varias cores
76	5	metros de velcro
77	1	numerador
78	1	papel autocolante preto
79	1	papel autocolante verde escuro
80	1	papel autocolante vermelho
81	20	papel crepe várias cores
82	100	pastas de arquivo lombada 40
83	100	pastas de arquivo lombada 80
84	30	patafix UHU
85	50	pilhas 9V
86	320	pilhas AA
87	320	pilhas AAA
88	100	post-it 75x50
89	100	post-it 75x75
90	1	resma de folhas A4 coloridas

91	1	rolo papel lustro amarelo
92	1	rolo papel de lustro branco
93	1	rolo papel de lustro preto
94	20	rolos de filme estirável manual transparente, 23my - 500mm x 200m
95	12	rolos de fitas decorativas de várias cores (palaços)
96	10	rolos de papel autocolante de várias cores
97	3	rolos de velcro branco fêmea 20mm x 25mm
98	3	rolos de velcro branco macho 20mm x 25mm
99	50	rolos maquina calcular 57x70x11
100	10	rolos papel slofan
101	20	rolos térmicos 57x30x11
102	2	sacos de balões de 100 unidades
103	30	separadores de 10
104	30	separadores de 12
105	50	separadores de 6
106	30	separadores de 8
107	4	tesouras 13 cm
108	6	tesouras com recortes
109	10	tira agrafos
110	60	tubos cola universal
111	12	tubos de gliteres brilhantes de várias cores
112	5	tubos super cola 3
113	20	x-atos
114	2	cx de borrachas